



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 25/02/2013	PROPOSIÇÃO Medida Provisória 606, de 18 de fevereiro de 2013			
AUTOR JUNIOR COIMBRA PMDB/TO			Nº PRONTUÁRIO	
1() SUPRESSIVA 2() SUBSTIT 3() MODIFICATIVA 4(X) ADITIVA 5() SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PAGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
EMENDA ADITIVA Dê-se ao art. 5º da Medida Provisória nº 606 de 2013 a seguinte redação, renumerando-se o atual artigo quinto: Art. 5º A Lei nº 12.847, de 15 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração: “Art. 4º §1º Os eventuais saldos de recursos financeiros remanescentes na data da prestação de contas poderão ser utilizados para ressarcir o ente beneficiário que já houver feito gastos com recursos próprios ou poderão ser reprogramados para utilização em período subsequente, inclusive para objeto diverso do inicialmente estipulado, mantendo o objetivo original do plano, nos termos a serem definidos pelo Conselho Deliberativo do FNDE.”(NR) Justificação A emenda visa possibilitar que o eventual saldo de recursos disponibilizados pelo Plano Especial de Recuperação da Rede Física Escolar Pública possa ser utilizado no caso de novas catástrofes em localidades diversas daquelas para as quais haviam sido inicialmente autorizadas, bem como ressarcir o Ente público beneficiário dos recursos que houver despedido recursos próprios para recuperação da rede física escolar pública. O ressarcimento se justifica, pois na maior parte das vezes os recursos chegam com defasagem temporal e o ente se vê obrigado a utilizar seus próprios recursos para sanar a situação emergencial.				
ASSINATURA				